



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete nº 560/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (encaminha)

Ementa: autoriza cessão de espaço público em regime de comodato

Em 17.12.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 110

Em 18/12/01 19:00

Senhores Vereadores,

Dentro dos propósitos de melhoria das condições de trabalho do nosso servidor, centralizamos todos os pagamentos pela via bancária.

Ocorre, todavia, que estamos assistindo a um verdadeiro congestionamento da agência local, em dia de pagamento, razão pela qual negociamos com a CEF a instalação de um caixa automático no saguão da prefeitura Municipal, que poderá atender não só a nosso servidor como as pessoas que transitam pelo Paço Municipal.

Desta forma, e em respeito ao art. 67, XXIV da Lei Orgânica Municipal, apresentamos a esta Egrégia Casa o incluso projeto de lei onde se pretende ceder em comodato, por tempo determinado, o espaço necessário para a instalação do terminal de caixa automático.

Acreditamos que o servidor público municipal terá maior comodidade e conforto e ainda facilidade para movimentar sua conta bancária e a comunidade Marianense sentirá sensível melhora no atendimento na agência.

Cordiais saudações,


Celso Costa Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 21/ dezembro 12001

 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 110

Em 18/12/01 19:00

PROJETO DE LEI N.º 110 2001

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder espaço público em comodato à instituição que menciona e dá Outras Providências

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, a Caixa Econômica Federal, o espaço necessário para instalação de um terminal de caixa rápido, dentro do saguão da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, ou paralisar suas atividades.

Art. 3º - O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 21 de dezembro de 2001

[Assinatura]
Presidente [Assinatura] Secretário